



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021-2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Ivanildo de Oliveira

**CHEFE DE GABINETE DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Alexandre Jésus de Queiroz Santiago

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ADMINISTRATIVO**
Cláudio José de Barros Silveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JURÍDICO**
Eriberto Gomes Barroso

**CORREGEDOR-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Cláudio Wolff Harger

**SECRETÁRIO-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Dandy de Jesus Leite Borges

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ivanildo de Oliveira
Edmilson José de Matos Fonsêca
Abdiel Ramos Figueira
Ivo Scherer
Cláudio José de Barros Silveira
Jackson Abílio de Souza
Julio Cesar do Amaral Thomé
Rodney Pereira de Paula
Airton Pedro Marin Filho
Charles José Grabner
Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda
Rita Maria Lima Moncks
Ildemar Kussler
Ladner Martins Lopes
Cláudio Wolff Harger
Carlos Grott
Jair Pedro Tencatti
Eriberto Gomes Barroso
Francisco Esmone Teixeira
Alzir Marques Cavalcante Junior
Flávio José Ziober
Gerson Martins Maia
Héverton Alves de Aguiar

EXPEDIENTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Segraf/MPRO

ANA BEATRIZ
VASCUNCELOS DE
OLIVEIRA:00147270219
Assinado de forma digital por ANA
BEATRIZ VASCUNCELOS DE
OLIVEIRA:00147270219
Dados: 2022.10.04 13:34:04 -04'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: 69 3216-3700

www.mpro.mp.br

f mprooficial mpro_oficial mpro_oficial mprobr



OUIDORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
0800 647 3700
Prontia para ouvir você!

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO 611ª (SEISCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO SOLENE PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - EM 3.10.2022 - 11H

Item único - SEI 19.25.110001046.0011733/2022-04 / 19.25.110001050.0004281/2018-72. Interessado: Dar posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto aos candidatos aprovados no XXII Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público. Presidente: Ivanildo de Oliveira.

Decisão: Foram empossados no cargo de Promotor de Justiça Substituto os Senhores Maiko Cristhyan Carlos de Miranda, Mateus Dozza Subtil, Leonardo Castelo Alves e Alisson Xenofonte de Brito.

Participaram da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público o seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça Ivanildo de Oliveira, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Cláudio Wolff Harger, e os Procuradores de Justiça Airton Pedro Marin Filho, Rita Maria Lima Moncks, Ildemar Kussler, Ladner Martins Lopes e Carlos Grott e o Presidente da Ampro, Promotor de Justiça Éverson Antônio Pini.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em 03/10/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1189026 e o código CRC A3A14160.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 43/2022/PGJ

Fixa o Regulamento para realização de Concurso Público de Provas para Ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I, item 37, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso público para ingresso nos cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia dar-se-á por meio de provas, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar Estadual nº 93/1993 e as normas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como com o disposto neste Regulamento e no correspondente Edital de Abertura.

Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira:

- ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital de Abertura;
- ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do referido artigo;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estar com CPF regularizado;
- possuir comprovação da escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- possuir o registro profissional no órgão competente e estar quite com as obrigações profissionais, quando for o caso;
- ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por Junta Médica Oficial;
- não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;
- não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo serão comprovados por ocasião da posse.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 3º A Comissão de Concurso, constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça,



será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo funcionar como Presidente da Comissão o membro mais antigo. Parágrafo único. Nos casos de impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo do Presidente da Comissão, o Procurador-Geral de Justiça designará o substituto e, sendo necessário, fará a recomposição do número mínimo de membros.

Art. 4º É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos em comissão de concurso ou em banca examinadora.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo prevalece por 3 (três) anos após o encerramento das referidas atividades.

§ 2º É vedada a contratação para organização do concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.

Art. 5º Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couberem, as causas de impedimento e de suspeição previstas no artigo 33, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 40/CNMP, de 26 de maio de 2009, e as hipóteses previstas na lei processual civil.

Art. 6º Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I – for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

II – tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 1º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito no concurso.

§ 2º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 3º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da comissão de concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no DOU, DOE e Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Rondônia.

§ 4º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 5º A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

Art. 7º Compete à Comissão de Concurso, logo que constituída, deliberar sobre tudo o que se fizer necessário para a execução de seus trabalhos, iniciando pela elaboração do calendário de suas atividades, com as datas dos atos e das provas do concurso.

Art. 8º A Comissão de Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do certame mediante publicação no site do Ministério Público do Estado de Rondônia e no Diário Eletrônico da instituição, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

Art. 9º Ao membro designado como secretário da Comissão de Concurso incumbirá:

I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso;

III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

IV – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;

V – propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.

Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o membro Secretário da Comissão de Concurso poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 10. O Presidente da Comissão de Concurso, ouvidos os demais componentes, poderá convidar membros do Ministério Público e contratar os serviços de fundações ou entidades especializadas para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do processo seletivo, que atuará sob a coordenação e supervisão da Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11. O concurso será aberto por edital e terá eficácia para preenchimento das vagas nele especificadas e para formação de cadastro de reserva.

Art. 12. O Edital de Abertura do concurso será publicado no DOU, DOE e Diário do MPRO e dele constarão:

I – os requisitos para a inscrição previstos no art. 2º deste Regulamento;

II – a indicação dos locais, horários e período de inscrição;

III – a relação de vagas existentes;

IV – o programa das matérias do concurso;

V – a remuneração básica e as vantagens dos cargos;

VI – as atribuições dos cargos;

VII – a jornada de trabalho;

VIII – as regras gerais de participação no concurso.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura do concurso, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico (internet), em data, endereço do site e horários fixados no Edital de Abertura do concurso.

Art. 15. É assegurado o direito de inscrição no Concurso Público às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Estadual nº 515, de 4 de outubro de 1993, desde que as deficiências não sejam incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo, nos termos da Resolução nº 240/2021-CNMP.

§ 1º O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá informar essa opção no ato da inscrição



e juntar, desde logo, documentação comprobatória do seu grau e nível de deficiência, a ser definida no Edital de Abertura.

§ 2º Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência e que não forem eliminados do concurso nas fases anteriores serão convocados para se submeter a perícia médica, que ficará a cargo de equipe multiprofissional a ser instituída pela Entidade Organizadora do concurso público ou constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou através da contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas detentoras da devida qualificação para a avaliação.

§ 3º O candidato convocado que não comparecer à perícia médica ou que, comparecendo, não for enquadrado como pessoa com deficiência, perderá o direito aos quantitativos reservados e continuará figurando apenas nas listas de classificação geral por cargo/especialidade, salvo na hipótese de haver prestado declarações falsas em relação à sua deficiência, caso em que será excluído do processo em qualquer fase e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

§ 4º Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

Art. 16. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas que se autodeclararem pertencentes à população negra, nos termos da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP.

§ 1º Os candidatos que se declararem pertencentes à população negra e que não forem eliminados do concurso nas fases anteriores serão convocados para se submeter a entrevista com Comissão Especial de Heteroidentificação, a ser instituída pela Entidade Organizadora do concurso público ou constituída por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou através da contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas detentoras da devida qualificação para a avaliação.

§ 2º O candidato convocado que não comparecer à entrevista ou que, comparecendo, não for enquadrado como pessoa pertencente à população negra, perderá o direito aos quantitativos reservados e continuará figurando apenas nas listas de classificação geral por cargo/especialidade.

Art. 17. O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência e integrante de população negra.

Art. 18. Para as pessoas com deficiência e para as que se declararem da população negra serão observados os seguintes percentuais: I – para as pessoas com deficiência, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, conforme Lei Estadual nº 515, de 4 de outubro de 1993.

II – para as pessoas pertencentes à população negra, será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada cargo;

Parágrafo único. Se, na apuração do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos pertencentes à população negra, resultar número fracionado, adotar-se-ão os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, na Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP.

Art. 19. Será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos:

I – amparados pela Lei Estadual nº 2.968, de 5 de março de 2013, que institui a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos estaduais para membros de famílias de baixa renda, nos termos da Regulamentação para o cadastro único dos programas sociais do Governo Federal.

II – amparados pela Lei Estadual nº 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.709, de 12 de novembro de 2003, que concede isenção do pagamento de taxa de inscrição aos doadores voluntários de sangue;

III – amparados pela Lei Estadual nº 3.596, de 2 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 3.764, 8 de março de 2016, que institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos ao doador de medula óssea, e

IV – amparados pela Lei Estadual nº 4.105, de 18 de julho de 2017, que institui a isenção da taxa de inscrição aos eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 20. O concurso público compreenderá uma fase, constituída de:

I – prova objetiva, de múltipla escolha, de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, de caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos; e

II – prova dissertativa, exclusivamente para o cargo de Analista em Jornalismo, que será aplicada preferencialmente no mesmo dia da prova objetiva, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Parágrafo único. Entre as disciplinas de Conhecimentos Gerais, serão cobradas a Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia, e a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia.

Art. 21. O Edital de Abertura do concurso definirá a pontuação mínima para não eliminação nas provas objetiva e discursiva, e também definirá o número de candidatos que terão suas provas discursivas corrigidas de acordo com a classificação obtida na prova objetiva.

§ 1º O conteúdo programático de cada matéria será definido pela Comissão de Concurso, devendo constar expressamente no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§ 2º O Edital de Abertura deverá estabelecer linhas de corte diferenciadas para cada cargo e especialidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza, o número de vagas abertas para provimento e a forma das fases subsequentes no certame.

§ 3º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 4º O desempate entre candidatos aprovados pelo sistema de reserva de cotas seguirá os critérios previstos no Edital de Abertura.

Art. 22. As provas serão realizadas nas cidades de Porto Velho e Ji-Paraná.

Art. 23. A Comissão de Concurso determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Portal do Ministério Público do Estado de Rondônia (<http://www.mpro.mp.br>), no DOU, DOE e Diário Eletrônico do MPRO, o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão de Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 2º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 4º A ausência do candidato à hora designada para o início da prova importará em sua exclusão do concurso.



§ 5º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento de identificação oficial, tais como carteira de identidade, carteira de identidade funcional, Carteira Nacional de Habilitação, entre outros documentos de cunho oficial com foto, conforme exigência do Edital de Abertura ou do Edital de Convocação.

§ 6º Os candidatos com deficiência, bem como aqueles pertencentes à população negra, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

Art. 24. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos membros da Comissão de Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (smartphones, tablets, smartwatches, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar membros da Comissão de Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 25. Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão de Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta até o quinto dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as supostas irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão de Concurso adotará as medidas necessárias ao julgamento da reclamação e para sanar eventual irregularidade.

Art. 26. O gabarito da prova objetiva e o gabarito espelho da prova discursiva serão divulgados pela Entidade Organizadora, em conformidade com o calendário estabelecido no Edital de Abertura, podendo os candidatos, a partir da data e prazo estabelecidos no calendário, interpor recurso, o qual deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e submetido on-line por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

Art. 27. Poderá a Comissão de Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de questões das provas e de atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora.

§ 1º A Comissão de Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, caso existentes.

§ 2º No caso de anulação de questão da prova objetiva pela Comissão de Concurso os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

§ 3º No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido à prova anulada.

§ 4º Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão de Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração ao presidente da comissão, que poderá conceder efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 28. Encerradas as provas, a Comissão de Concurso procederá ao julgamento do certame, à vista do resultado das provas, obtendo a nota final dos candidatos.

Art. 29. Em caso de empate, o Edital de Abertura definirá os critérios para o desempate.

Art. 30. A publicação do resultado final do concurso, bem como o de cada uma das fases, será feita em três listas distintas, nas quais os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, da seguinte forma:

I – listagem contendo a classificação geral de todos os candidatos inscritos;

II – listagem contendo a classificação dos candidatos com deficiência;

III – listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população negra.

Art. 31. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão de Concurso lavrará Ata de Encerramento e o Procurador-Geral de Justiça homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no DOU, DOE e Diário Eletrônico do MPRO, atendendo à ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 32. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

§ 1º O candidato, ao tomar posse no cargo, terá seu nome excluído de qualquer outra lista de classificação existente neste concurso.

§ 2º Não havendo candidato com deficiência ou pertencente à população negra inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

Art. 33. Após a nomeação, preenchidos os requisitos do art. 2º deste Regulamento, deverá o candidato submeter-se a perícia médica admissional, nos termos do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 19.163, de 15 de setembro de 2014.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 2º Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria



por invalidez, salvo nos casos de agravamento previstos pela legislação competente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso, os quais poderão acessar as razões das suas eliminações, dos indeferimentos de inscrições e das suas reprovações de modo individualizado, por meio do sistema de informações da entidade organizadora do concurso.

Art. 35. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Gerência de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Rondônia, obedecendo-se as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e na Resolução nº 20/2018-PGJ, de 17 de setembro de 2018, que instituiu o Manual de Gestão Documental do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 36. O concurso será executado por Entidade Organizadora, possibilitado ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão de Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

I – auxiliar a Comissão de Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores;

III – deferimento e indeferimento das inscrições;

IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formação da Banca Examinadora;

VI – convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VII – elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

VIII – apreciação e decisão dos recursos;

IX – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;

X – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;

XI – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência do Ministério Público ou da Comissão de Concurso;

XII – elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final;

XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão de Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 37. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de setembro de 2022.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em 30/09/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1187560 e o código CRC 95148BB5.

RESOLUÇÃO Nº 44/2022/PGJ

Regulamenta a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 93/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 115/2022, que elevou a proteção de dados pessoais, inclusive em meios digitais, ao *status* de direito fundamental;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que trouxe ao Ministério Público a necessidade de adequação da sua estrutura para atender à disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades referentes ao planejamento da Política de Proteção de Dados Pessoais e a necessidade de gerenciamento de plano interno de governança dirigidos à efetiva implantação e integração da LGPD nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a LGPD, por seus arts. 5º, inciso VIII, 23, inciso III, e 41, instituiu como dever do controlador a designação de um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, assim entendido como a pessoa responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), a função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação e interação entre o MPRO (controlador), os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e, para tanto, desempenhará as funções estabelecidas pela legislação pertinente e por esta resolução.